PARECER Nº. 077/2021-PROGE/PMB.

PROCESSO Nº. 15.370/2021-SRP.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bujaru por meio de suas Secretarias.

ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU – PARÁ e Secretarias vinculadas..

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bujaru/PA,

Vieram a esta Procuradoria Geral do Município o Processo Administrativo no. 15.370/2021, acerca da solicitação de procedimento licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU e Secretarias correlatas, por meio da modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO.

O Processo nº. 15.370/2021, Pregão Eletrônico nº. 13/2021, na fase inicial, segue os ditames da Lei nº. 8.666/93; Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações correlatas, não apresentando vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório. A CPL/BUJARU, por meio de manifestação expressa, informa que utilizará a Lei nº. 8.666/1993 como norte subsidiário para o atual certame. Sendo assim, analisaremos o pleito com base na legislação mencionada.

Encontra-se nos autos cotação de preços, propostas válidas e quadro comparativo de valor para aferição do valor médio de mercado.

O Processo em análise está seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.028/00 e a Lei Complementar nº. 101/00.

O Pregão eletrônico nº. 013/2021-GP se enquadra no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, por se tratar de compra, inclusive por encomenda; E ainda, o artigo 29 do mesmo Diploma Legal estabelece que será utilizado o Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, situação que se enquadra no presente caso. Entretanto, optou-se, neste momento, em se utilizar a Lei 8.666/1993 para regulamentação do

presente certame, diploma legal que estabelece o Pregão como modalidade mais transparente no quesito concorrência e participação de diversas empresas interessadas.

A Minuta de Edital, a Minuta da Ata de Registro de Preços e a Minuta do Contrato Administrativo estão devidamente adaptados para os ditames do art. 8.666/1993, conforme manifestação da CPL/Bujaru.

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Procuradoria Geral OPINA que o Processo supramencionado está apto para seu prosseguimento atendendo as exigências da Lei nº. 8.666/1993.

Após conhecimento, analise e APROVAÇÃO de Vossa Excelência, do Parecer Jurídico Prévio, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para o devido prosseguimento do certame licitatório.

É o parecer S.M.J.

Bujaru (PA), 09 de julho de 2021.

ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR

Assinado de forma digital por ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR

Alcemir da Costa Palheta Júnior

Procurador Geral do Município de Bujaru/PA